

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E174	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração para efeitos de conformação com os limites de profundidade definidos para a delimitação dos perímetros urbanos.
E175	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para efeitos de conformação com os limites de profundidade definidos para a delimitação dos perímetros urbanos.
E176	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para colmatação do espaço urbano definido.
E177	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela para conformação com os limites do perímetro definido.
E178	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela para colmatação de espaço urbano.
E179	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela já parcialmente ocupada para conformação com os limites do perímetro definido.
E180	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela já parcialmente ocupada para colmatação de frente urbana.
E181	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para conformação dos limites do perímetro definido.
E182	Áreas de Máxima Infiltração.	Aglomerado Rural	Integração de parcela livre para conformação de frente urbana no aglomerado
E183	Áreas de Máxima Infiltração.	Área de Edificação Dispersa	Exclusão para satisfação de carências habitacionais de parcelas inseridas em área de edificação dispersa.
E184	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Exclusão de parcela livre para conformação com as opções consagradas no PMOT em vigor.
E185	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para efeitos de consolidação do perímetro urbano.
E186	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas parcialmente ocupadas e espaços intersticiais para a colmatação do perímetro urbano.
E187	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatação da frente urbana, em conformidade com o previsto na planta de zonamento e planta de condicionantes do plano de urbanização de Febres.
E188	Cabeceiras das Linhas de Água.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatação da frente urbana, em conformidade com o previsto na planta de zonamento e planta de condicionantes do plano de urbanização de Febres.
E189	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatação da frente urbana em conformidade com o previsto na planta de zonamento e planta de condicionantes do plano de urbanização de Febres.
E190	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatação da frente urbana, em conformidade com o previsto na planta de zonamento e planta de condicionantes do plano de urbanização de Febres.
E191	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre e com preexistências legalmente construídas em conformidade com o previsto na planta de zonamento e planta de condicionantes do plano de urbanização de Febres.
E192	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatação da frente urbana em conformidade com o previsto na planta de zonamento e planta de condicionantes do plano de urbanização da Tocha.
E193	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre e com preexistências legalmente construídas para efeitos de colmatação da frente urbana, em conformidade com o previsto na planta de zonamento e planta de condicionantes do plano de urbanização da Tocha.
E194	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela parcialmente ocupada para conformação do perímetro urbano com limites cadastrais.
E195	Cabeceiras das Linhas de Água.	Espaço Residencial	Integração de preexistências e parcela do outro lado do arruamento para colmatação de frente urbana.
E196	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela do outro lado arruamento para consolidação da frente urbana.

Portaria n.º 73/2016**de 6 de abril**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Penacova, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2003, publicada no *Diário da República* n.º 186, 1.ª série-B, de 13 de agosto de 2013, e alterada parcialmente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/2007, publicada no *Diário da República* n.º 246, 1.ª série, de 16 de outubro de 2014.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da

Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Penacova, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que os respetivos pareceres se encontram consubstanciados nas atas das reuniões daquela Comissão Nacional, realizadas em 29 de julho de 2013 e em 4 de maio de 2014, subscritas pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Penacova, tendo apresentado decla-

ração do seu Presidente, datada de 25 de junho de 2015, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na sublinha v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Penacova com as áreas a integrar

e a excluir, identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

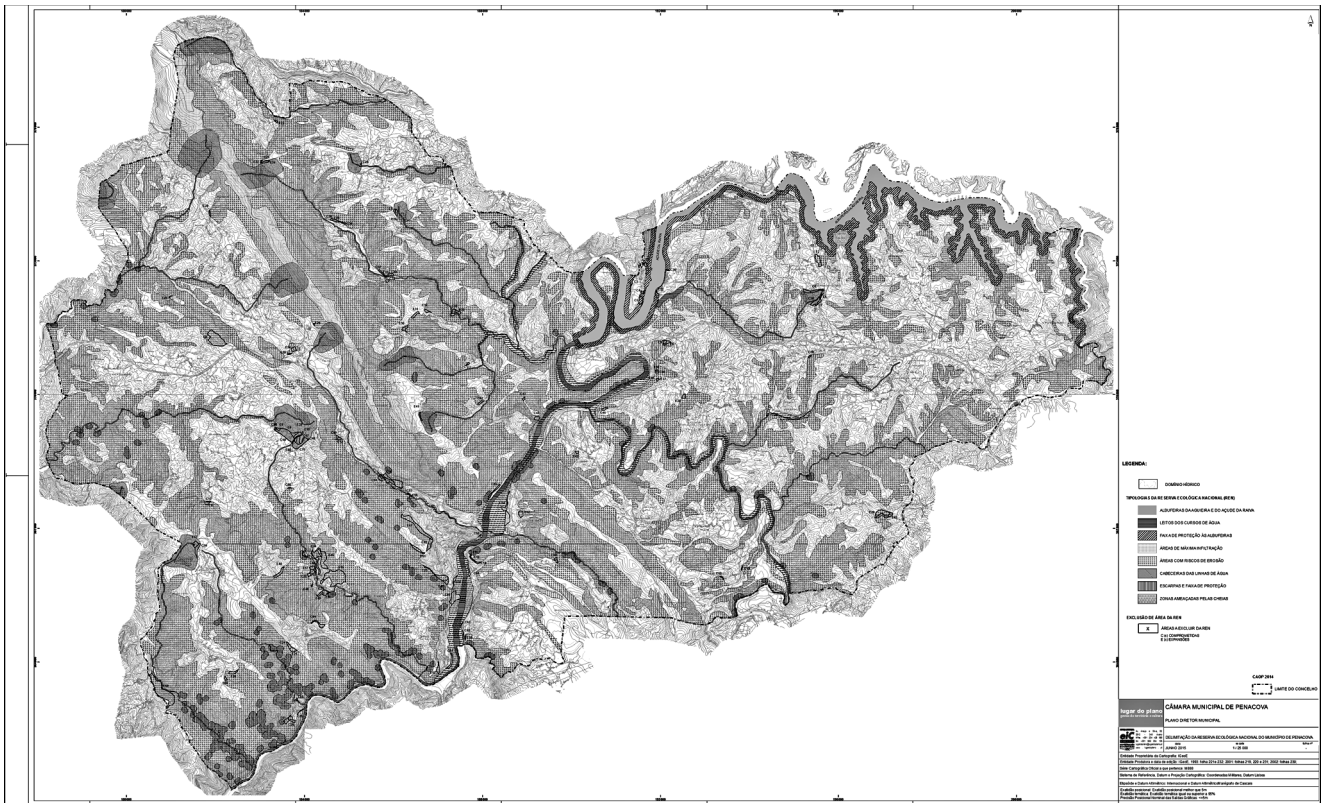
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 22 de março de 2016.



Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Penacova

Exclusão

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C1	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a conformação do aglomerado rural de Cabeço Cimeiro apoiado em arruamento infraestruturado.
C2	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatção do perímetro urbano em Cunhedo apoiado em arruamento infraestruturado.
	Faixa de Proteção à Albufeira do Açude da Raiva.		

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C3	Faixa de Proteção à Albufeira do Açude da Raiva.	Usos admitidos na categoria correspondente.	<p>Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Cunhedo apoiado em arruamento infraestruturado. Esta área abrange 3 propriedades, nas quais encontram-se os seguintes compromissos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 — Construção de Habitação — licença n.º 64 de 1994, em nome de Luís Fernando Ferreira Mendes; 2 — Construção de Habitação — licença n.º 329 de 30 de dezembro de 1999, em nome de Ilídio Gaspar Ferreira; 3 — Construção de Habitação — licença n.º 251 de 2000, em nome de Ramiro de Oliveira Quental.
C4	Faixa de Proteção à Albufeira do Açude da Raiva.	Usos admitidos na categoria correspondente.	<p>Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Cunhedo apoiado em arruamento infraestruturado. Igualmente esta área abrange 2 propriedades, nas quais encontram-se os seguintes compromissos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 — Construção de Habitação — licença n.º 95 de 13 de outubro de 2003, em nome de António Rodrigues Febras; 2 — Construção de Habitação, em nome de António Rodrigues Ferreira.
C5	Faixa de Proteção à Albufeira do Açude da Raiva.	Usos admitidos na categoria correspondente.	<p>Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Cunhedo apoiado em arruamento infraestruturado.</p>
C6	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	<p>Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Travanca do Mondego apoiado em arruamento infraestruturado. Verifica-se a existência de compromisso(s) urbanístico(s) subjacente a esta área.</p>
C7	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	<p>Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN sobre a qual recai parte de loteamento industrial localizado em Travanca do Mondego servido pela EN 228. Já existem pretensões para a instalação de atividades económicas e encontra-se parcialmente infraestruturada.</p>
C8	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	<p>Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN sobre a qual recai parte de loteamento industrial localizada junto a Alagoa e ao IP3.</p>
C9	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	<p>Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Lavradio apoiado em arruamento infraestruturado.</p>
C10	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	<p>Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas. Trata-se de uma área que faz parte integrante do tecido urbano de Gavinhos a qual se encontra bastante comprometida por edificações, arruamentos e infraestruturas de apoio, para a qual se pretende uma correta redefinição do perímetro urbano promovendo a sua conformação.</p>
C11	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	<p>Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas. Trata-se de uma área que faz parte integrante do tecido urbano de Gavinhos a qual se encontra bastante comprometida por edificações, arruamentos e infraestruturas de apoio, para a qual se pretende uma correta redefinição do perímetro urbano promovendo a sua conformação.</p>

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C12	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Ribela apoiado em arruamento infraestruturado. Verifica-se a existência de compromisso(s) Urbanístico(s) subjacente a esta área.
C13	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Granja apoiado em arruamento infraestruturado.
C14	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas. Trata-se de uma área que faz parte integrante do tecido urbano de Casal de St.º Amaro a qual se encontra bastante comprometida por edificações apoiadas por arruamento infraestruturado, promovendo desta forma a sua colmatação.
C15	Escarpas e Faixa de Proteção.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área destinada à definição de Espaço de Atividades Económicas localizada em Penacova. Encontra-se ocupada pelas instalações da empresa de captação, engarrafamento e comercialização de água natural de “Caldas de Penacova” junto ao Rio Mondego e IP3.
	Áreas com Riscos de Erosão.		
C16	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Aveleira apoiado em arruamento infraestruturado.
C17	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas. Trata-se de uma área que faz parte integrante do tecido urbano de Lorvão a qual se encontra comprometida por edificações apoiadas por arruamento infraestruturado, promovendo desta forma a sua colmatação.
C18	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Carvoeira apoiado em arruamento infraestruturado.
C19	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Carregal apoiado em arruamento infraestruturado. Verifica-se a existência de compromisso(s) urbanístico(s) subjacente a esta área.
C20	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas. Trata-se de uma área que faz parte integrante do tecido urbano de Lorvão a qual se encontra comprometida por edificações apoiadas por arruamento infraestruturado destinada uma parte à função residencial e outra à parte a atividades económicas.
C21	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas. Trata-se de uma área que faz parte integrante do tecido urbano de Lorvão, mais propriamente do centro histórico a qual se encontra consolidada e para a qual se pretende promover a sua nucleação.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C22	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas. Trata-se de uma área que faz parte integrante do tecido urbano de Lorvão a qual se encontra comprometida por edificações apoiadas por arruamento infraestruturado, promovendo desta forma a sua colmatção. Verifica-se a existência de compromisso(s) urbanístico(s) subjacente a esta área.
C23	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas. Trata-se de uma área que faz parte integrante do tecido urbano de Cheira a qual se encontra bastante comprometida por edificações apoiadas por arruamento infraestruturado, promovendo desta forma a sua colmatção.
C24	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatção do perímetro urbano em S. Mamede apoiado em arruamento infraestruturado. Verifica-se a existência de compromisso(s) urbanístico(s) subjacente a esta área.
C25	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatção do perímetro urbano em Foz do Caneiro apoiado em arruamento infraestruturado.
C26	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatção do perímetro urbano em Foz do Caneiro apoiado em arruamento infraestruturado.
C27	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição do Aglomerado Rural de St.º António do Cântaro. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C28	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno ajuste ao perímetro urbano de Lourinhal com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatção do perímetro urbano.
C29	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição de uma faixa de solo rural classificada como Área de Edificação Dispersa em Palheiros. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C30	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição de uma faixa de solo rural classificada como Área de Edificação Dispersa em Rib.ª de Carvalho. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C31	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição de uma faixa de solo rural classificada como Área de Edificação Dispersa em Rib.ª de Carvalho. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C32	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição do Aglomerado Rural de Aveledo. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C33	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição do Aglomerado Rural de Aveledo. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C34	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição do Aglomerado Rural de Aveledo. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C35	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição do Aglomerado Rural de Azenha. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C36	Faixa de Proteção à Albufeira do Açude da Raiva.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno ajuste ao perímetro urbano de Oliveira do Mondego com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano.
C37	Faixa de Proteção à Albufeira do Açude da Raiva.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de Oliveira do Mondego com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano.
C38	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área sobre a qual recai parte de loteamento industrial localizado em Travanca do Mondego servido pela EN 228. Já existem pretensões para a instalação de atividades económicas e encontra-se parcialmente infraestruturada.
C39	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno ajuste ao perímetro urbano de Vale da Vinha com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano.
C40	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição de um Aglomerado Rural junto ao aglomerado de Raiva e ao IP3. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C41	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno ajuste ao perímetro urbano de Paredes com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano.
C42	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição do Aglomerado Rural em V. Gonçalo. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C43	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição de um Aglomerado Rural junto ao aglomerado de Carvalhal de Mansores. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C44	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição de um Aglomerado Rural junto ao aglomerado de Carvalhal de Mansores. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C45	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área destinada à definição de Espaço de Atividades Económicas. Encontra-se ocupada por uma unidade de atividades económicas localizada junto ao CM1266.
C46	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno ajuste ao perímetro urbano de Gavinhos com vista à correta definição do perímetro apoiado por arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano.
C47	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno ajuste ao perímetro urbano de Gavinhos com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano.
C48	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno ajuste ao perímetro urbano de Gavinhos com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano. Verifica-se a existência de compromisso(s) urbanístico(s) subjacente a esta área.
C49	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de Ribela com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano.
C50	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno ajuste ao perímetro urbano de Sernelha com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano.
C51	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição do Aglomerado Rural de Vale de Lagar. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C52	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que faz parte integrante do tecido urbano de Casal de St.º Amaro a qual se encontra bastante comprometida por edificações apoiadas por arruamento infraestruturado, promovendo desta forma a sua conformação. Verifica-se a existência de compromisso(s) urbanístico(s) subjacente a esta área.
C53	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de Galiana com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano.
C54	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de Vila Nova com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a conformação de grande parte do perímetro urbano localizado junto às margens do Rio Mondego.
C55	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de Penacova com vista à melhor conformação do aglomerado sede de concelho.
C56	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de Lorvão com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano incluindo parte do centro histórico.
C57	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de Lorvão com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano. Verifica-se a existência de compromisso(s) urbanístico(s) subjacente a esta área.
C58	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de Carvoeira com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a conformação de grande parte do perímetro urbano localizado junto às margens do Rio Mondego.
C59	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição do Aglomerado Rural de Ferradosa. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C60	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição de Aglomerado Rural a sul de Cheira junto ao Rio Mondego. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
	Áreas de Máxima Infiltração.		
C61	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de S. Mamede com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação de parte do perímetro urbano.
C62	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno ajuste ao perímetro urbano de Ronqueira com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano junto às margens do Rio Mondego.
C63	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de Ronqueira com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano junto às margens do Rio Mondego.
C64	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de Rebordosa com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano junto às margens do Rio Mondego.
C65	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição de Aglomerado Rural a norte de Foz do Caneiro. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
E1	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno acerto da delimitação da REN na Agueira, ajustando o perímetro do Aglomerado Rural aos limites do arruamento que se encontra infraestruturado.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E2	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão e colmatação urbana do aglomerado de Travanca de Tavares para permitir a conformação do perímetro urbano face ao arruamento que se encontra infraestruturado.
E3	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área contígua ao núcleo consolidado de Travanca do Mondego. A sua exclusão permite a colmatação e nucleação do perímetro urbano através da conformação do perímetro face aos arruamentos infraestruturados existentes.
E4	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área contígua ao núcleo consolidado de Travanca do Mondego. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face aos arruamentos infraestruturados existentes.
E5	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno ajuste à delimitação da REN em área contígua ao aglomerado consolidado de Cunhedo, possibilitando a colmatação do perímetro urbano em arruamento infraestruturado.
E6	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao espaço edificado (Lavrado), possibilitando a ocupação envolvente dado a consolidação do aglomerado. A expansão assenta em arruamento infraestruturado.
E7	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste à delimitação da REN em área contígua a preexistências construtivas em Boas Eiras, possibilitando a colmatação do Aglomerado Rural.
E8	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área contígua ao núcleo consolidado (Gavinhos) para a qual se prevê a necessidade de expansão. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano através da sua conformação face ao arruamento infraestruturado existente numa ótica de otimização.
E9	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área contígua ao núcleo consolidado (Gavinhos) para a qual se prevê a necessidade de expansão. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano através da sua conformação face ao arruamento infraestruturado existente numa ótica de otimização.
E10	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área contígua ao núcleo consolidado do aglomerado de Gavinhos para a qual se prevê a necessidade de expansão. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano através da sua conformação face aos arruamentos existentes.
E11	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão e colmatação urbana do aglomerado da Granja para permitir a conformação do perímetro urbano face ao do arruamento que se encontra infraestruturado.
E12	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão do perímetro urbano em Soito. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento existente. Refere-se que nesta área se verifica a existência de um compromisso referente a um equipamento.
E13	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao espaço edificado, possibilitando assim a ocupação na envolvente face à consolidação do aglomerado da Aveleira, através da conformação do perímetro urbano face ao arruamento infraestruturado. Refere-se que nesta área se verifica a existência de um compromisso referente a uma habitação.
E14	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão do aglomerado de Lorvão para o qual se prevê a sua reconversão em solo urbanizável — Área de Baixa Densidade Prevista — fomentando a nucleação do aglomerado e a organização do espaço urbano.
E15	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de Expansão do Aglomerado de Lorvão para o qual se prevê a sua reconversão em solo urbanizável — Área de Baixa Densidade Prevista — fomentando a nucleação do aglomerado e a organização do espaço urbano. Uma parte da área seria solo urbano dado que se encontra infraestruturado e permitiria a colmatação do perímetro urbano.
E16	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno acerto na delimitação da REN no aglomerado de Galiana. A exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento infraestruturado.
E17	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de Expansão do aglomerado de Penacova. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento infraestruturado existente.
E18	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão do perímetro urbano de Penacova. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento existente.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E19	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno acerto na delimitação da REN no aglomerado da Carvoeira. A exclusão permite a colmatação do perímetro urbano através da sua conformação face ao arruamento infraestruturado. Refere-se que nesta área se verifica a existência de um compromisso referente a uma habitação.
	Escarpas e Faixa de Proteção.		
E20	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor no aglomerado da Cumeada. A sua exclusão permite a conformação e nucleação do perímetro urbano apoiada em arruamento infraestruturado existente.
E21	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão urbana do aglomerado de S. Mamede, a sua exclusão permite a colmatação do aglomerado, pontuado na sua adjacência por preexistências construtivas.
E22	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área contígua ao perímetro urbano (Pendurada) com preexistências construtivas. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento existente.
E23	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Necessidade de integrar em Aglomerado Rural, área com preexistências construtivas no Vale da Dorna e que se encontrava fora do PDM em vigor.
E24	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Necessidade de integrar em Aglomerado Rural, área com preexistências construtivas no Vale da Dorna e que se encontrava fora do PDM em vigor.
E25	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Necessidade de integrar em área de Edificação Dispersa, preexistências construtivas na proximidade a Ribeira do Carvalho que se encontravam fora do PDM em vigor.
E26	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Integração de preexistências construtivas no aglomerado de Capitorno em Aglomerado Rural.
E27	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Necessidade de integrar em aglomerado rural, preexistências construtivas que se encontravam fora do PDM em vigor em Aveledo.
E28	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste do perímetro urbano (Covas) com vista à conformação do perímetro urbano.
E29	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Necessidade de integrar em Espaço de Atividades económicas, área com preexistências construtivas (Indústria) no Cabeço Pereiro que se encontravam fora do PDM em vigor.
E30	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Necessidade de integrar em área de Edificação Dispersa (V. da Mata), preexistências construtivas que se encontravam fora do PDM em vigor.
E31	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Necessidade de integrar em área de Edificação Dispersa (Vales), preexistências construtivas que se encontravam fora do PDM em vigor.
E32	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste do perímetro urbano (Vales) com vista à sua conformação.
E33	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Necessidade de integrar em área de Edificação Dispersa, preexistências construtivas no Vale de Formiga que se encontravam fora do PDM em vigor.
E34	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área na imediata contiguidade do perímetro urbano em vigor de Espinheira. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano apoiada em arruamento infraestruturado que objetiva a integração de preexistências.
E35	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor do aglomerado da Espinheira, com preexistências construtivas, apoiada em arruamento infraestruturado.
E36	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Necessidade de integrar em Aglomerado Rural, preexistências construtivas que se encontravam fora do PDM em vigor.
E37	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão do perímetro urbano em vigor (Paredes). A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento existente e a integração de preexistências construtivas.
E38	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Integração de preexistências construtivas (Indústrias) em Espaços de Atividades Económicas no V. do Carlinhos.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E39	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Acerto ao perímetro urbano definido no PDM em vigor Gavinhos apoiado em arruamento infraestruturado e consolidado. A sua exclusão permite a sua conformação apoiada em arruamento infraestruturado assim como a integração de preexistências construtivas.
E40	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Acerto ao perímetro urbano definido no PDM em vigor Gavinhos apoiado em arruamento infraestruturado e consolidado. A sua exclusão permite a sua conformação apoiada em arruamento infraestruturado assim como a integração de preexistências construtivas.
E41	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste do perímetro urbano (Chã) com vista à sua conformação.
	Áreas com Riscos de Erosão.		
E42	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão do perímetro urbano em vigor (V. Pata). A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento existente. Refere-se que nesta área se verifica a existência de um compromisso referente a uma habitação.
E43	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor no aglomerado da Cumeada. A sua exclusão permite a conformação e nucleação do perímetro urbano apoiada em arruamento infraestruturado e a integração de preexistências construtivas.
E44	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor no aglomerado de Paradela. A sua exclusão permite a conformação e nucleação do perímetro urbano apoiada em arruamento infraestruturado.
E45	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área na contiguidade do perímetro urbano em vigor em Lorvão. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano apoiada em arruamento infraestruturado existente. Refere-se que nesta área se verifica a existência de um compromisso referente a uma habitação.
E46	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor em Lorvão. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento infraestruturado existente e a integração de preexistências.
E47	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor (Lorvão). A sua exclusão permite a conformação e nucleação do perímetro urbano face ao arruamento devidamente infraestruturado e a integração de preexistências. Refere-se que nesta área se verifica a existência de um compromisso referente a uma habitação.
E48	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Acerto de perímetro urbano (Lorvão), permitindo a sua conformação face ao arruamento existente e integração de preexistências construtivas.
E49	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área contígua ao perímetro urbano em vigor do aglomerado de Lorvão, com preexistências construtivas, apoiada em arruamento infraestruturado.
E50	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Acerto de perímetro urbano (Lorvão), permitindo a sua conformação face ao arruamento existente e integração de preexistências construtivas.
E51	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área na contiguidade do perímetro urbano em vigor em Penacova. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano apoiada em arruamento infraestruturado existente.
E52	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor no aglomerado de Penacova. A sua exclusão permite a conformação e nucleação do perímetro urbano apoiada em arruamento infraestruturado.
E53	Áreas com máxima infiltração.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor no aglomerado de Cheira. A sua exclusão permite a conformação e nucleação do perímetro urbano apoiada em arruamento infraestruturado e a integração de preexistências construtivas.
E54	Escarpas e Faixa de Proteção.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor (Carvoeira). A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento infraestruturado e a integração de preexistências construtivas.
E55	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão do perímetro urbano do aglomerado de Friúmes. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento existente.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E56	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor do aglomerado da Ronqueira, com preexistências construtivas, apoiada em arruamento infraestruturado.
E57	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor (Rebordosa). A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento infraestruturado existente.
E58	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pedido de exclusão para Espaço urbano de Baixa densidade previsto no limite sudoeste do concelho.
E59	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão (Roxo) permitindo a sua conformação através da integração de preexistências. A sua exclusão permite a nucleação do espaço urbano.
E60	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Acerto de perímetro urbano (Roxo), permitindo a sua conformação face ao arruamento existente e integração de preexistências construtivas.
E61	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área na contiguidade do perímetro urbano em vigor na Foz do Caneiro. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano apoiada em arruamento infraestruturado e na integração de preexistências construtivas.
	Escarpas e Faixa de Proteção.		

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2016/M

Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2015/M

Orgânica da Presidência do Governo

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, que aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional prevê, na alínea *a*) do artigo 1.º, a Presidência do Governo na estrutura orgânica do Governo Regional.

Atentas as novas competências cometidas à Presidência do Governo Regional no domínio da Administração Pública para o Porto Santo, importa dotar aquele departamento regional de uma estrutura orgânica apta a prosseguir as funções que deve assegurar.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 69.º, alíneas *c*) e *d*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional da Madeira, decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza, missão, atribuições e competências

Artigo 1.º

Natureza e missão

A Presidência do Governo é o departamento do Governo, a que se refere a alínea *a*) do artigo 1.º do Decreto

Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 maio, que tem por missão a condução geral da política regional e a definição da política regional no domínio da Administração Pública para o Porto Santo.

Artigo 2.º

Atribuições e competências

1 — Na prossecução da sua missão, são atribuições da Presidência do Governo definir e controlar a execução da condução geral da política regional e definir e estudar a política a implementar em todos os sectores da Administração Pública na Ilha de Porto Santo.

2 — A Presidência do Governo é superiormente dirigida pelo Presidente do Governo Regional, que tem competências próprias e competências delegadas nos termos da lei.

3 — Para além da competência genérica de coordenação global que lhe é própria, o Presidente do Governo Regional exerce os poderes que a lei confere ao Governo Regional nas seguintes matérias:

- a*) Relações com os órgãos de soberania, com o Representante da República e com a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
- b*) Tratados e acordos internacionais que digam diretamente respeito à Região;
- c*) Relações com entidades governamentais externas;
- d*) Relações com os sistemas de Segurança, de Justiça e de Defesa;
- e*) Comunicação Institucional.

4 — O Presidente do Governo Regional pode delegar em qualquer membro do Governo Regional os poderes que possui relativamente às matérias que, nos termos do presente diploma, são da sua competência.

5 — O Presidente do Governo Regional pode delegar em qualquer membro do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência relativa aos organismos e serviços dele dependentes.